

Excelentíssimo Senhor Victor Luiz dos Santos Laus,
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Referente: COVID-19, condições de trabalho e metas.

Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – Sintrajufe/RS, entidade sindical de primeiro grau representativa dos servidores do Poder Judiciário da União no Estado e do MPU do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.506.951/0001-25, com sede e endereço na Rua Marcílio Dias, nº 660, CEP 90130-000, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no disposto nos artigos 104 e 240, alínea *a*, da Lei nº 8.112/90 e nos artigos 6º e 9º, inciso III, da Lei nº 9.784/99, apresentar **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos que seguem:

I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o surto do novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia.

A partir de tal declaração e do aumento do número de infectados no Brasil, a situação de calamidade pública foi reconhecida por meio de atos do Governo Federal, Estadual (*Decreto Legislativo Federal 06/2020 e Decreto RS 55.128/2020*), bem como, atos publicados pelas Prefeituras de inúmeros municípios do Rio Grande do Sul.

No âmbito do Judiciário, a Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também reafirma a emergência em saúde pública e estabelece o trabalho remoto.



Especificamente, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a Resolução nº18/2020, publicada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), também convergiu no mesmo sentido da Resolução do CNJ.

I.I Dos servidores em trabalho remoto obrigatório.

Em vista de tais fatos, os servidores do judiciário federal do Rio Grande do Sul, encontram-se, em sua maioria, realizando suas atividades de forma remota, atendendo as regulamentações e orientações estabelecidas pela justiça e suas chefias.

Ocorre que, a situação vivenciada pelo mundo e pelo nosso país não pode ser considerada típica, da mesma forma, não podemos considerar típicas ou ideais as condições para realização de trabalho remoto, durante o período de confinamento, enfrentadas pelos servidores e servidoras do judiciário.

A orientação de isolamento social, nos moldes enfrentados hoje no Brasil e no Estado, não apenas priva as pessoas da convivência com amigos, familiares e colegas; nem tampouco, restringe-se a afastar os trabalhadores e trabalhadoras do seu local de trabalho.

O isolamento decorrente da pandemia do Coronavírus possui efeitos mais abrangentes como, por exemplo, tornar os idosos mais dependentes e atribuir aos pais e mães, integralmente, as funções de cuidado e ensino das crianças, bem como, sobrecarregar homens e mulheres com as responsabilidades diárias de organização e higienização dos lares.

Em alguns municípios, idosos estão impedidos de circular em horário de pico nos transportes públicos e poderão ser multados se estiverem circulando em espaços como parques e praças. No âmbito da educação, nos termos dos artigos 7º e 45º do Decreto nº 55.154 do dia 1º de abril de 2020, a suspensão de aulas foi prorrogada até o dia 30 de abril de 2020. Diante disso, pelo menos, até a referida data as crianças e adolescentes do Estado, devem permanecer afastadas das instituições de ensino, realizando suas atividades escolares à distância.

Os servidores e servidoras da justiça federal da 4ª Região, assim como a maioria da classe trabalhadora, possuem avôs, avós, pais, mães, filhos pequenos, familiares e amigos em grupo de risco, inclusive, muitos dos próprios servidores e servidoras encontram-se no grupo de risco.

Não há como negar-se que o cenário enfrentado não é típico, que a sociedade vive um momento de fragilidade e que o acúmulo de tarefas e obrigações diárias suportadas pelos servidores e servidoras do judiciário não é o mais favorável para o desempenho e elaboração de suas tarefas laborais. Mesmo para os servidores que habitualmente realizam trabalho à distância, há uma inegável mudança na rotina e nas condições do ambiente.

Não fosse suficiente o acúmulo de obrigações e a constante mescla entre a esfera pessoal e profissional, durante a rotina diária dos trabalhadores e trabalhadoras do judiciário, é inegável que as condições físicas e materiais em que estes estão desenvolvendo suas tarefas laborais não são as ideais.

O teletrabalho foi medida compulsória imposta em razão da situação inédita de pandemia vivenciada pela humanidade, assim, boa parte dos servidores e servidoras que se encontram hoje desenvolvendo atividades remotamente não tiveram opção em relação a esta situação. Tampouco puderam preparar ou organizar seu domicílio de forma adequada para a realização de suas tarefas profissionais diárias.

Não houve tempo hábil para que os trabalhadores e trabalhadoras preparassem qualquer estrutura física e, principalmente, não houve tempo para que se estruturassem *mentalmente para a mudança no formato de seu trabalho e de suas vidas*.

Todos viram-se obrigados a manter suas tarefas e atividades profissionais, mesmo em meio a uma sociedade que encontra-se em uma crise sem precedentes, que afeta mais de uma esfera da vida humana.

A maioria dos servidores e servidoras não possuem em suas casas, por exemplo, cadeira, mesa, apoio para os pés ou outras estruturas que possibilitem a realização do trabalho em condições ergonômicas adequadas, o que, eventualmente, pode ocasionar dores musculares, lesões ou, até mesmo, dificuldade de concentração e realização da mesma tarefa por longos períodos.

As residências dos servidores e servidoras, nem sempre possuem computadores em boas condições de funcionamento, acesso a determinadas bases de dados, plano de internet e outros equipamentos que possibilitem o exercício das atividades com a mesma qualidade e, fundamentalmente, no mesmo intervalo de tempo em que seriam realizadas nas sedes da justiça.

Mesmo com a possibilidade ou autorização, prevista na Resolução nº 21/2020, de movimentação de equipamentos e mobiliários utilizados na sede funcional para a residência ou imóvel ocupado pelo servidor ou servidora, não se pode comparar uma estrutura improvisada e montada em meio a um momento de grande fragilidade social, com a estrutura material da justiça federal da 4ª Região e o ambiente de normalidade em tempos diversos à pandemia.

Resta evidenciado que, tanto as condições físicas e materiais, quanto as condições emocionais e organizacionais dos servidores e servidoras da justiça federal, não são típicas ou ideais para o desempenho das tarefas e atividades habitualmente realizadas por eles.

Em meio a um cenário atípico e não ideal, parece-nos evidente que o desempenho também não possa ser normal. Assim, parece-nos que os servidores e servidoras do judiciário federal não poderiam ser cobrados pela produção de tarefas nos mesmos padrões habituais; momentos excepcionais como o que enfrentamos hoje, exigem medidas também excepcionais.

A manutenção de padrões de cobrança típicos, em meio a um cenário atípico e de tamanho adoecimento, poderia provocar danos irreparáveis à saúde mental e física dos trabalhadores e trabalhadoras do judiciário do nosso estado.

I.II Dos servidores impossibilitados de realizar trabalho remoto.

Não apenas os servidores e servidoras em teletrabalho compulsório encontram-se em situação atípica, a situação excepcional enfrentada por aqueles que não possuem condições de realizar o trabalho de forma remota, seja pela ausência de internet ou pela natureza de suas atividades, também não pode ser desconsiderada ou desmerecida.

Há que se destacar que estes trabalhadores e trabalhadoras não optaram em permanecer em casa, estão compulsoriamente em suas residências em razão de um cenário mundial atípico e, além de toda fragilidade e incertezas experimentados pela sociedade como um todo, vivenciam ainda, o esvaziamento de suas funções laborais por período indeterminado.

Portanto, a possível concessão de folgas para compensação do banco de horas ou a criação de plano para compensações futuras, previstas no artigo 5º da Resolução nº 21/2020 do TRF4, poderia implicar em dupla punição aos servidores.

O isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19, como já referido acima, inegavelmente causa abalos e alterações à organização de vida e a saúde mental dos trabalhadores e trabalhadoras.

As medidas de prevenção e cuidados impostas à sociedade criam uma série de restrições que não permitem que os trabalhadores e trabalhadoras convivam em sociedade e nem tampouco possam dedicar seus dias às famílias, aos amigos ou ao lazer.

Assim, o isolamento social e a impossibilidade de exercício da atividade laboral, são decorrentes do estado de calamidade vivenciado em razão da pandemia do *Coronavírus*, ou seja, decorrem de motivo de força maior e alheio à vontade, não sendo cabível que os servidores e servidoras tenham que abdicar de horas a mais trabalhadas (banco de horas) ou que tenham que trabalhar mais horas do que os demais colegas, quando do retorno à normalidade.

I.III Dos oficiais de justiça.

Também merece atenção especial a situação vivenciada pelos oficiais de justiça avaliadores federais (OJAFS), que cumulam atividades remotas com atividades externas, que demandam a exposição pública, mesmo em meio ao estado de pandemia.

Não obstante a suspensão de prazos e de outros atos presenciais, determinada pela Resolução nº 18/2020 do TRF4, alguns casos excepcionais demandam o cumprimento de medidas urgentes, como mandados judiciais.

Nesse sentido, eventualmente, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deverão deslocar-se pessoalmente para o cumprimento de mandados urgentes. Todavia, a ferramenta da intimação pessoal vai na contramão de todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, mostrando-se absolutamente inadequada para o momento de pandemia.

Assim, a fim de manter o cumprimento das diligências típicas de seu ofício, sem desconsiderar as recomendações de saúde e, observando o consolidado entendimento legal e jurisprudencial que conferem aos oficiais de justiça avaliadores a presunção de fé pública, sugere-se que não seja exigida a assinatura do intimado para fins de cumprimento de mandados, adotando-se o meio da certificação, previsto no artigo 154, inciso VI do Código de Processo Civil, como padrão para cumprimento de mandados.

II- DOS PEDIDOS

Frente ao exposto e, a fim de que seja assegurada uma adequada relação dos trabalhadores e trabalhadoras do judiciário federal com o trabalho, o Sintrajufe/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

- A- seja suspensa a exigência de desempenho (metas), ou, alternativamente, conforme parecer da assessoria de saúde desta entidade, seja reduzida pela metade (em 50%) a exigência de desempenho (metas), para todos servidores e servidoras da justiça federal do Rio Grande do Sul e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), enquanto perdurar a situação de calamidade decorrente da pandemia do COVID-19;
- B- seja revogado o artigo 5º (caput e parágrafo 1º) da Resolução nº 21/2020 do TRF4;
- C- seja assegurado aos oficiais de justiça avaliadores federais a possibilidade de adotar o meio da certificação, previsto no artigo 154, inciso VI do Código de Processo Civil, como meio padrão para cumprimento de mandados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 14 de abril de 2020.



José Carlos Pinto de Oliveira
Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical
Sintrajufe/RS